



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO

EXERCÍCIO : 2008

PROCESSO Nº :00190.010301/2009-06

UNIDADE AUDITADA : ECT

CÓDIGO UG : 419000

CIDADE : BRASÍLIA

RELATÓRIO Nº : 224281

UCI EXECUTORA : 170986

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 224281, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**.

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 27/04/2009 a 28/05/2009, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Ao longo dos trabalhos, houve a ocorrência de restrições à realização dos exames, que são relatadas em itens específicos deste relatório, configurando descumprimento do art. 26 da Lei 10.180/2001.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-94/2008 e 97/2009, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-94/2008, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

A ECT é gestora dos Programas Governamentais: 0256 – Aprimoramento dos Serviços Postais e 0807 – Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio.

O Programa 0256 – Aprimoramento dos Serviços Postais possui as Ações Governamentais: 3228 - Adequação da Infra-estrutura de Atendimento – Correios; 3222 - Adequação da Infra-Estrutura de Produção e Distribuição; 4095 - Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento – Correios; 4094 - Manutenção da Infra-Estrutura de Produção e Distribuição .

Em relação à Ação 3228 - Adequação da Infra-estrutura de Atendimento – Correios, verificou-se que em 2008, assim como no exercício 2007, a execução dessa ação ficou aquém do planejado, tendo a execução física alcançado o patamar de 272,64% e a financeira o de 45,47%.

Identificou-se ainda impropriedade na definição da meta física, em razão da existência de deficiência na metodologia utilizada, corroborada pela alta execução física e baixa execução financeira. Tal fato impacta diretamente na avaliação quantitativa e qualitativa do resultado, visto que impede a confrontação da execução física com a execução financeira.

Registre-se, também, que esta ação sofreu cortes orçamentários durante sua execução do decorrer do exercício de 2008 no montante de R\$ 111.900.000,000, tendo em vista que o valor do crédito orçamentário inicialmente previsto na LOA era de R\$ 151.000.000,00.

Em relação à Ação 3222 - Adequação da Infra-Estrutura de Produção e Distribuição, o desempenho da ECT na execução desta ação não foi satisfatório, tendo em vista a execução física e financeira alcançaram o patamar de 50,19% e 36,3%, respectivamente, ficando, portanto, abaixo das metas estabelecidas.

Observou-se que esta ação sofreu cortes orçamentários durante sua execução do decorrer do exercício de 2008 no montante de R\$ 89.600.000,000, tendo em vista que o valor do crédito orçamentário inicialmente previsto na LOA era de R\$ 163.000.000,00.

No tocante à ação 4095 – Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento – Correios, constatou-se que o desempenho da ECT na execução desta ação não foi satisfatório, tendo em vista a baixa execução financeira, que alcançou o patamar de 61,11%.

Destaque-se que esta ação sofreu ajuste do valor de créditos orçamentários no decorrer do exercício de 2008, durante a execução da ação, aumentando o valor inicialmente previsto na LOA de R\$ 50.000.000,000 para o valor R\$ 55.000.000,00.

Finalizando as ações do Programa 0256, temos a Ação 4094 – Manutenção da Infra-Estrutura de Produção e Distribuição, na qual, novamente, a execução financeira ficou abaixo da meta estabelecida, alcançando um patamar de 82,99%.

Registre-se, por fim, que esta ação sofreu cortes orçamentários durante sua execução no decorrer do exercício de 2008 no montante de R\$ 55.000.000,000, tendo em vista que o valor do crédito orçamentário inicialmente previsto na LOA era de R\$ 110.000.000,00.

O Programa 0807 – Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio possui as seguintes Ações Governamentais: 4101 - Manutenção e Adequação de Bens Móveis; 4102 - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas, Equipamentos; 4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento.

No tocante à Ação 4101 – Manutenção e Adequação de Bens Imóveis, verificou-se que a execução financeira do programa foi regular, tendo em vista que alcançou o patamar de 77,57%. Destaca-se que o não estabelecimento de metas físicas na LOA impede uma melhor análise do resultado da execução desta ação, tendo em vista a impossibilidade de cruzamento entre o resultado financeiro e o físico.

Esta ação, também, sofreu cortes orçamentários durante sua execução do decorrer do exercício de 2008 no montante de R\$ 22.500.000,000, tendo em vista que o valor do crédito

orçamentário inicialmente previsto era de R\$ 60.000.000,00.

No tocante a ação 4102 – Manutenção e Adequação de bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos, observou-se que a execução financeira dessa ação foi boa frente às demais ações deste programa e do programa 0256, uma vez que alcançou o patamar de 86,96%. Destaca-se que o não estabelecimento de metas físicas na LOA impede uma melhor análise do resultado da execução desta ação, tendo em vista a impossibilidade de cruzamento entre o resultado financeiro e o físico.

Por último na ação 4103 – Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento, verificou-se que a execução financeira do programa não foi satisfatória, tendo em vista o baixo percentual de execução financeira, que alcançou o patamar de 53,78%. Destaca-se que o não estabelecimento de metas físicas na LOA impede uma melhor análise do resultado da execução desta ação, tendo em vista a impossibilidade de cruzamento entre o resultado financeiro e o físico.

Informa-se, também, que esta ação sofreu cortes orçamentários durante sua execução do decorrer do exercício de 2008 no montante de R\$ 53.000.000,000, tendo em vista que o valor do crédito orçamentário inicialmente previsto era de R\$ 158.000.000,00.

Percebe-se, portanto, a necessidade de que a ECT proceda ao levantamento das deficiências encontradas durante a execução das Ações Governamentais no decorrer dos exercícios, de forma a viabilizar a adoção de medidas saneadoras que possibilitem o restabelecimento da execução física e financeira a patamares próximos ao planejamento.

4.2 QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO

Das análises efetuadas quanto à confiabilidade e qualidade dos indicadores, identificou-se as seguintes impropriedades:

- Discrepância entre resultados dos indicadores “*Taxa de Distritos, com População Igual ou Superior a 500 habitantes, com Atendimento Postal*” e “*Distritos Administrativos com Atendimento Postal Básico*”, ambos apresentados no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2008;

Pela leitura do Relatório de Gestão, observa-se que o resultado do indicador “*Taxa de Distritos, com População Igual ou Superior a 500 habitantes, com Atendimento Postal*” é de 101,17%, indicando que a ECT superou a meta de atendimento estabelecida na Portaria 310/1998 do Ministério das Comunicações.

Porém, para uma melhor análise deste resultado, deve-se levar em consideração o resultado apresentado para o indicador “*Distritos Administrativos com Atendimento Postal Básico*” que mede o percentual de atendimento da meta de expansão da rede em distritos com população igual ou superior a 500 habitantes para cada ano. Para o exercício de 2008, o resultado ficou em 70%, visto que frente a meta de 220 novos distritos atendidos somente criou-se 154.

Da análise da documentação apresentada e considerando o conteúdo do parágrafo único do art. 2º da portaria do Ministério das Comunicações 310/98, percebe-se que a ECT, de fato, não atingiu a meta nela estabelecida, visto que a partir de 2003, para as localidades com população igual ou superior a quinhentos habitantes criadas a partir desse ano, deveria ser providenciado o atendimento de serviços postais, no prazo de um ano, contado a partir da data oficial de criação do distrito.

Por fim, a título de orientação, cite-se que o resultado mais próximo da realidade, utilizando o total de distritos atendidos como 1.555 e o total de distritos com população igual ou superior a

500 habitantes como 2.174 (1.537 + 637), seria de 71,53%.

- Utilização de modelo matemático incorreto para a mensuração do alcance das metas estabelecidas para o indicador “Absentéismo”.

4.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

A ECT celebra convênios para a criação de Agências de Correio Comunitárias – AGC, para a contratação de estagiários, para o policiamento de suas unidades postais, para a contratação de instituições de atendimento a pessoas deficientes e para contratação de apenados.

Da análise da documentação entregue a equipe de auditoria, constatou-se as seguintes impropriedades/irregularidades:

- Inexistência de normatização para a operacionalização do Programa Cidadania em Ação – Portadores de necessidades Especiais;

No tocante a Portadores de Necessidades Especiais – PNE, verificou-se que os critérios de seleção das propostas não foram manualizados, conforme verificado por esta Controladoria, por meio de pesquisa aos normativos internos da Empresa, em especial o Manual de Pessoal – MANPES.

Frise-se que apesar da inexistência de normativo que regule a celebração de convênio com entidades sem fins lucrativos para a contratação de Portadores de Necessidades Especiais, verificou-se que não existem convênios relacionados no Relatório de Gestão de 2008 com tais instituições, e que conforme informações coletadas no Departamento de Gestão de Pessoas – DEGEP, tais convênios foram convertidos em contratos, tendo em vista a determinação exarada pelo TCU no Acórdão 1.386 de 2003, conforme apresentado na CI/DIREC-213/2005 – CIRCULAR.

- Inexistência de normativos que regulem a celebração de Convênios com Instituições de Segurança Pública;

Na análise da documentação referente à celebração de convênios com Instituições de Segurança Pública, não se observou a existência de normativos internos que definam os critérios e orientem a respeito dos procedimentos e regras que devem ser observadas nos referidos ajustes.

- Inexistência de normatização para a operacionalização de convênios voltados para a celebração de ajustes com instituições voltadas para a recuperação do preso e para a operacionalização do Programa Menor Aprendiz;

Da análise da documentação apresentada, verificou-se a inexistência, nos normativos internos da Empresa, de procedimentos e normas que regulem a celebração de convênios com instituições voltadas para a recuperação do preso e para a operacionalização do Programa Menor Aprendiz.

- Normativos que regulam a criação de Agência de Correios Comunitárias permitem a celebração de convênio com empresas;

Por intermédio da leitura do capítulo do Manual de Organização da ECT - MANORG, apresentado a esta Controladoria, que regula a criação de Agências Comunitárias de Correios - AGC, observa-se que o citado normativo permite a celebração de convênio com entidades privadas com finalidade lucrativa.

Deve-se informar, também, que foram encontrados, no rol de convênios celebrados para a criação de AGC constante no Relatório de Gestão de 2008 da ECT, registros de 86 entidades com fins lucrativos.

- Em relação ao Termo de Convênio 212/2004, celebrado com a Secretaria de Segurança do [REDACTED]:

- a) Inexistência de documentos que evidenciem a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os seus impostos;

Não foi encontrado no processo apresentado a esta Controladoria, documentos que evidenciem que a ECT (entidade concedente dos recursos) exigiu a comprovação a respeito da instituição e efetiva arrecadação dos impostos da competência do convenente, ou seja, que o Estado [REDACTED] instituiu e de fato arrecada todos os impostos a ele atribuídos pela Constituição Federal.

- b) Ausência de certificação pela ECT de que o convenente se acha em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como à prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos;

Não foi identificado, no processo apresentado a esta Controladoria, documentos que evidenciem que a entidade concedente dos recursos certificou-se de que o convenente se acha em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como à prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos.

- c) Ausência de certificação pela ECT de que o convenente cumpre com os limites constitucionais relativos à educação e saúde;

Não foi encontrado, no processo apresentado a esta Controladoria documentos que evidenciem que a entidade concedente dos recursos certificou-se de que o convenente cumpre com os limites constitucionais relativos à educação e saúde.

- d) Ausência de certificação pela ECT de que o convenente não extrapolou os limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

Não foi encontrado, no processo apresentado a esta Controladoria, documentos que evidenciem que a entidade concedente dos recursos certificou-se de que o convenente não extrapolou os limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal.

- No tocante ao Termo de Cooperação Mútua 02/2007, celebrado com a Secretaria de Segurança [REDACTED]:

- a) Inexistência de documentos que evidenciem a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os seus impostos;

Não foi encontrado no processo apresentado a esta Controladoria, documentos que evidenciem que a ECT (entidade concedente dos recursos) exigiu a comprovação a respeito da instituição e efetiva arrecadação dos impostos da competência do convenente, ou seja, que o Estado [REDACTED] instituiu e de fato arrecada todos os impostos a ele atribuídos pela Constituição Federal.

- b) Repasse de valores aos Policiais [REDACTED] que atuam na prestação do serviço;

A partir da análise da documentação apresentada a esta Controladoria, identificou-se que 70% do valor transferido pela ECT à Polícia [REDACTED] é repassado aos Policiais [REDACTED] que prestaram serviço à ECT.

Destaca-se que há vedação constitucional, estampada no inciso X do artigo 167 da Constituição Federal, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com recursos de transferências voluntárias.

c) Ausência de certificação pela ECT de que o conveniente se acha em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como à prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos;

Não foi identificado, no processo apresentado a esta Controladoria, documentos que evidenciem que a entidade concedente dos recursos certificou-se de que o conveniente se acha em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como à prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos.

d) Ausência de certificação pela ECT de que o conveniente cumpre com os limites constitucionais relativos à educação e saúde;

Não foi encontrado, no processo apresentado a esta Controladoria documentos que evidenciem que a entidade concedente dos recursos certificou-se de que o conveniente cumpre com os limites constitucionais relativos à educação e saúde.

e) Ausência de certificação pela ECT de que o conveniente não extrapolou os limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

Não foi encontrado, no processo apresentado a esta Controladoria, documentos que evidenciem que a entidade concedente dos recursos certificou-se de que o conveniente não extrapolou os limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal.

• Pagamento de Taxa de Administração ao [REDACTED] em razão da contratação de estagiários pela ECT;

Durante a realização dos trabalhos de campo, foi entregue a esta Controladoria cópia do Convênio 212/2004, celebrado entre a Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da ECT e o [REDACTED], com o objetivo de operacionalizar o estágio de estudantes.

Da análise do citado ajuste observa-se, em sua cláusula sétima o pagamento de valor previamente estipulado ao [REDACTED], em desconformidade aos Acórdãos TCU 1386/2003 e 3053/2003, por cada estagiário que ingressar na ECT por meio deste ajuste.

- Deficiências nos controles estabelecidos para a gestão dos Convênios da ECT.

Durante a realização dos trabalhos de campo, verificou-se que os controles estabelecidos para a gestão dos Convênios da ECT, sejam tais ajustes celebrados para a criação de Agências de Correios Comunitárias, para melhoria das condições de segurança, para contratação de estagiários, portadores de necessidade especial ou apenados, são deficientes e necessitam de ajustes.

4.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATO

No final do exercício de 2008 e durante o exercício de 2009 vem sendo desenvolvida, nesta Controladoria, conforme estabelecido no Ofício nº 5.738/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, de 5.3.2009, Auditoria Compartilhada com a ECT, voltada para a análise de processos licitatórios e contratos relacionados à contratação de serviços de transporte na ECT. Apresenta-se, abaixo, as constatações até o momento efetuadas:

- Falta de resposta a questionamento de licitantes;
- Falta de termo de referência;

- Inexistência de Ata da Sessão Pública do Pregão no Processo;
- Deficiências em pesquisas de mercado;
- Desatualização do estudo de viabilidade econômico-financeira;
- Falta de documentos exigidos para fins de habilitação da licitante vencedora;
- Falta de segregação de função e de atendimento aos níveis de competência no processo licitatório;
- Inexistência de cláusula de garantia de execução contratual;
- Falta de alteração contratual para redução do valor em decorrência da extinção da CPMF;
- Realização de pagamento com valores diferentes dos previstos em contrato;
- Atraso na publicação do resumo dos contratos e de seus aditamentos;
- Inconsistências nas identificações das delegações de competência.

4.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Da análise da documentação entregue a equipe de auditoria, referente à gestão de recursos humanos, registrou-se a seguinte constatação:

- Cessão de empregados da ECT em desconformidade ao Decreto nº 4.050, de 12.12.2001.

Durante a realização dos trabalhos de campo, verificou-se que 48 funcionários da ECT encontram-se exercendo atribuições no Ministério das Comunicações e suas Delegacias Regionais, tendo como fundamento o Acordo de Cooperação Técnica – MC/ECT.

Pela análise desse Acordo, que tem como objeto *“a cooperação mútua entre os partícipes, no sentido de apoiar os trabalhos a serem conduzidos pelo MC, dentro de suas áreas técnicas e administrativas, bem como para prosseguimento do processo de reestruturação do setor de comunicações brasileiro, com vistas a dar suporte técnico e apoio logístico necessários aos projetos e programas governamentais que envolvam as Partes, direta ou indiretamente, em especial do setor postal.”*, observou-se que os empregados do quadro de pessoal da ECT foram colocados a disposição do MC para o exercício de atividades na Subsecretaria de Serviços Postais – SSPO, na Secretaria de Telecomunicações, na Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, na Consultoria Jurídica e no Gabinete do Ministro.

Cabe ressaltar que o objeto apresentado no citado Acordo é vago e não delimita claramente qual o produto esperado deste ajuste, prevendo, inclusive, a disponibilização de funcionários para exercício de atividades administrativas, não se configurando, portanto, como um Acordo de Cooperação Técnica, visto que este deve apresentar um objeto claro e definido, com prazo determinado e a definição do produto esperado.

Considerando-se que a ECT, por ser uma empresa estatal não-dependente, somente poderia ceder funcionários caso os custos decorrentes dessa cessão fossem reembolsados pelo cessionário e que o Governo Federal somente procederá ao reembolso quando a cessão destinar-se ao provimento

de cargos descritos nos incisos I e II do art. 11, do Decreto nº 4.050/2001, verifica-se que, no caso da ECT, só há a possibilidade de cessão de funcionários para ocupar cargos que se enquadrem nas regras do artigo 11 do citado decreto.

Verificou-se, portanto, que o Acordo de Cooperação Técnica ora analisado, não está aderente às normas estabelecidas, pelo Governo Federal, para a cessão de empregados.

4.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Das análises desta CGU referentes às determinações exaradas pelo TCU no decorrer do exercício de 2008, verificou-se que do total de 44 determinações 13 foram consideradas atendidas, 16 não atendidas, 4 parcialmente atendidas, 2 aguardando decisão judicial e 9 não foram apresentadas manifestações a esta Controladoria. De forma a melhor esclarecer, segue detalhamento das análises efetuadas:

- **Atendidas:**

- a) Acórdão 41/2008 – Plenário: item 9.3;
- b) Acórdão 79/2008 – Plenário: item 9.14;
- c) Acórdão 215/2008 – Plenário: item 9.6.1;
- d) Acórdão 313/2008 – Segunda Câmara: item 9.6, alíneas “c” e “d”;
- e) Acórdão 502/2008 – Segunda Câmara: item 9.2.1;
- f) Acórdão 623/2008 – Plenário: itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3;
- g) Acórdão 893/2008 – Plenário: itens 9.2.2 e 9.2.5;
- h) Acórdão 721/2008 – Plenário: item 9.6; e
- i) Acórdão 2101/2008 – Plenário: item 9.2.

- **Não Atendidas:**

- a) Acórdão 204/2008 – Plenário: itens 9.10 e 9.11;
- b) Acórdão 215/2008 – Plenário: itens 9.6.2;
- c) Acórdão 313/2008 – Segunda Câmara: item 9.5;
- d) Acórdão 270/2008 – Plenário: item 9.2.3;
- e) Acórdão 502/2008 – Segunda Câmara: item 9.2.2;
- f) Acórdão 554/2008 – plenário: item 9.1.1 e 9.1.2;
- g) Acórdão 623/2008 – Plenário: itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3;
- h) Acórdão 893/2008 – Plenário: itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4;
- i) Relação 25/2008 – Gabinete do Auditor Augusto Sherman – Segunda Câmara;
- j) Acórdão 739/2008 – Segunda Câmara;

- **Parcialmente atendidas:**

- a) Acórdão 623/2008 – Plenário: itens 9.2.4 e 9.2.5; e
- b) Acórdão 1649/2008 – Plenário: itens 9.5.1 e 9.5.2.

- **Aguardando decisão judicial:**

- a) Acórdão 2112/2008 – Segunda Câmara: item 9.2; e
- b) Acórdão 2113/2008 – Segunda Câmara: item 9.2.

- **Ausência de Manifestação:**

- a) Acórdão 1552/2008 – Plenário: item 9.3;
- b) Acórdão 3560/2008 – Segunda Câmara: item 9.2;
- c) Acórdão 3566/2008 – Segunda Câmara: item 9.7;
- d) Acórdão 4752/2008 – Segunda Câmara: item 9.2;
- e) Relação 8/2008 – Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro – Segunda Câmara;
- f) Acórdão 754/2008 – Plenário;
- g) Acórdão 1651/2008 – Plenário; e
- h) Acórdão 2044/2008 – Plenário: item 1.61 e 1.62.

4.7 PROGRAMAS E PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Não existiram ocorrências no exercício de 2008 referentes a Programas e Projetos financiados com recursos externos com Organismos Internacionais.

4.8 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Pela análise do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINIT de 2008, é possível observar que a ECT não cumpriu as atividades previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT de 2008, tendo em vista que das 52 Auditorias inicialmente previstas foram realizadas apenas 17, representando um percentual de 32,7%. Destaque-se, porém, que para atender a determinações do Conselho de Administração foram realizadas pela AUDIT outras 15 Auditorias Especiais, o que permite afirmar que foram realizadas 32 Auditorias em 2008, sendo que 15 não constavam inicialmente do PAINT/2008.

Observa-se ainda a apresentação de fatos relevantes que impactaram a Auditoria, oportunidade na qual se verifica que “em decorrência dos fatos ocorridos na empresa a partir do exercício de 2005, várias demandas especiais foram formalizadas a Auditoria. O atendimento a essas demandas fez com que várias outras atividades previstas deixassem de ser executadas, uma vez que, em função da escassez de recursos, foi necessária a priorização de atividades”. Cite-se que 32 empregados lotados na AUDIT, em 31.12.2008, encontravam-se ou cedidos em tempo integral ao Ministério Público ou dedicando-se exclusivamente a sindicâncias.

Adicionalmente, verifica-se que das 8.296 inspeções programadas em Agências de Correios e Unidades Operacionais foram realizadas, até dezembro de 2008, 7.749, representando um percentual de 93,4% de execução das inspeções programadas.

Por fim, registre-se que além dos fatos acima narrados foram verificadas as desconformidades abaixo relacionadas, para as quais solicita-se posicionamento da Unidade de Auditoria Interna:

- a) Descumprimento do Artigo 7º da Instrução Normativa SFC nº 1, de 3 janeiro de 2007.

4.9 ATUAÇÃO DA ENTIDADE SUPERVISORA E DO AGENTE OPERADOR

Conforme consta no art. 7º da Decisão Normativa TCU nº 94/2008, este item não se aplica a

ECT.

4.10 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Conforme consta no art. 7º da Decisão Normativa TCU nº 94/2008, este item não se aplica a ECT.

4.11 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Em 2008, tendo em vista solicitação desta Controladoria efetuada por meio Ofício nº 5769/2008/DICOM/DI/SFC/CGU-PR, de 05/03/2008, a Unidade de Auditoria Interna da ECT – AUDIT elaborou o Relatório de Auditoria 06/2008, no qual apresenta o resultado final da auditoria especial para avaliação das Despesas com Cartão de Compras realizadas no biênio 2006 e 2007 e nos meses de janeiro e fevereiro de 2008.

Após a emissão de tal Relatório, os gestores informaram a AUDIT que foram adotadas medidas visando mitigar riscos e evitar reincidências e, com base nessas informações, a AUDIT considerou solucionadas as constatações apresentadas.

O trabalho desta Controladoria limitou-se, em 2008, a análise das manifestações apresentadas pelos gestores, oportunidade em que se identificou que nessas manifestações não há evidências que confirmem efetivas melhorias no sistema de controle interno, tendo em vista que a maioria das manifestações restringiram-se a emissão de comunicações internas solicitando observância aos normativos internos da Empresa e às constatações efetuadas pela AUDIT.

Adicionalmente, informa-se que não foram efetuadas, tanto pela AUDIT quanto por esta Controladoria, novas verificações visando constatar a efetividade das medidas adotadas pelos gestores.

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Solicitação de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, de junho de 2009



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº : 224281
UNIDADE AUDITADA : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
CÓDIGO : 419000
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO Nº : 00190.0011022/2009-51
CIDADE : Brasília

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2008 a 31Dez2008**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela unidade, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 224281 considero:

3.1. REGULAR COM RESSALVAS:

FALHAS GRAVES

5.1.2.2 - Ausência de providências, no transcurso de 2008, necessários ao aprimoramento do controle das operações financeiras, via projeto Banco Postal.

5.1.2.3 - Protelação do início do novo procedimento licitatório, com indícios de favorecimento, objetivando a contratação por inexigibilidade da empresa ■.

FALHAS MÉDIAS

1.2.1.2 - Execução orçamentária abaixo do previsto na dotação aprovada.

3.1.1.5 - Cessão de empregados da ECT em desconformidade ao Decreto nº 4.050, de 12.12.2001.

4.3.1.7- Normativos que regulam a criação de Agência de Correios Comunitárias permitem a celebração de convênio com empresas.

4.3.1.17 - Repasse de valores aos Policiais Militares que atuam na prestação do serviço, referente ao Termo de Cooperação Mútua 02/2007, celebrado com a Secretaria de Segurança do [REDACTED].

4.3.1.23 - Pagamento de Taxa de Administração ao [REDACTED] em razão da contratação de estagiários pela ECT.

5.1.2.5 - Ausência de Designação Formal dos Operadores de Equipamentos de Segurança Postal

5.1.2.6 - Ausência de implementação de medidas para atendimento a esta CGU e ao normativo da entidade reguladora responsável por estabelecer normas e regulamentos em radioproteção.

5.1.2.7 - Condições Inadequadas dos Locais de Instalação dos Equipamentos de Segurança Postal.

5.1.2.8 - Não atendimento à recomendação desta CGU e aos normativos do MTE, referentes à implantação de programas de segurança contra os riscos da radiação e preservação dos ESP.

Brasília , de junho de 2009

COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA
DA ÁREA DE COMUNICAÇÕES



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº : 224281
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO Nº : 00190.010301/2009-06
UNIDADE AUDITADA : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
CÓDIGO : 419000
CIDADE : Brasília

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Em observação ao escopo definido para os trabalhos de auditoria, verifica-se que as principais constatações devem-se a deficiências no processo de planejamento e dificuldades encontradas na contratação e na execução contratual, a cessão de funcionários a outros órgãos em desconformidade com as regras estabelecidas pelo Decreto 4.050 de 12.12.2001, inconformidades no processo de criação de Agências Comunitárias de Correios, bem como inadequação frente a determinação do Tribunal de Contas da União e falhas no processo de controle de pagamentos a estes beneficiários, inconformidades na gestão de convênios celebrados entre a ECT e Instituições de Segurança Pública, envolvendo questões relacionadas ao pagamento indevido de servidores de outra entidade da federação, pagamento de taxa de administração a instituições convenientes e, por último, mas não menos importante, a morosidade na adequação da ECT às normas vigentes relacionadas aos Equipamentos de Segurança Postal, bem como o armazenamento destes equipamentos em locais inadequados, colocando em risco um grande volume de recursos públicos.

3. As principais causas estruturantes para os fatos acima apontados foram as falhas encontradas no processo de planejamento das Ações, fragilidades nos controles internos no que tange à gestão de convênios por parte da Empresa, existência de normativos desatualizados e falhas no processo de gestão dos Equipamentos de Segurança Postal. Em razão disso, foi recomendada a implementação e/ou aperfeiçoamento das estratégias de

monitoramento e acompanhamento da execução orçamentária, dos controles internos relativos a área de Gestão de Pessoas, a regularização dos convênios celebrados em desconformidade com a legislação pertinente, a adequação às normas relacionadas aos Equipamentos de Segurança Postal, bem como providências para o seu adequado armazenamento, dentre outras.

4. Os controles internos administrativos da Entidade devem ser aperfeiçoados objetivando um melhor gerenciamento de sua atividade finalística. Considerando as fragilidades dos mecanismos e instrumentos de controle interno, é de fundamental importância que os gestores da ECT adotem as medidas saneadoras recomendadas, no sentido de mitigar o grau de exposição aos riscos de fraudes, erros e à correção dos desvios identificados.

5 Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 12 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2009

Diretoria de Auditoria da
Área de Produção e Tecnologia